



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 106/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
 PROCESSO 21.0.000000487-9**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.195.098/0002-23, com sede na Quadra 603 Sul, Alameda 11, Lote 08/10, Plano Diretor Sul - Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, a senhora **KELLEY BORGES DE ARAÚJO MACHADO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.735.055 - SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.633.276-74, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (GRSS), abrangendo a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares produzidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Tocantins.
- 1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução, em conformidade com as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 21.0.000000487-9 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:
- 1.3. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo acima epigrafado;
- 1.4. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 24 de fevereiro de 2021.
- 1.5. A presente contratação foi objeto de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
- 1.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.
- 1.7. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. Prestação de serviços de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (GRSS), abrangendo a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares classificados como Resíduos Biológicos/infectantes (Grupo A), químicos (Grupo B) e Pérfuro-cortantes (Grupo E), e Resíduos Infeciosos (material proveniente de sangue humano e derivados, material patológico, materiais perfurantes e cortantes, resíduos de diagnóstico e tratamento – gaze, drenos, sondas, absorventes e qualquer material com resíduos e fluidos corpóreos).
- 2.2. A quantidade média estimada de produção de resíduos é de 25 (vinte e cinco) quilogramas mensais, e o recolhimento deverá ocorrer com a utilização de bombona de 200 (duzentos) litros, a ser disponibilizada pela CONTRATADA em regime de comodato, conforme planilha a seguir:

Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada anual	Capacidade da bombona
25 Kg	300 Kg	200 litros

- 2.3. **Coleta e transporte externos:** Consiste na remoção dos RSS do local de armazenamento externo até a unidade de tratamento e/ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos competentes.
- 2.4. **Tratamento:** Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que elimine as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao ambiente, devendo ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução do Conama nº 237/1997.
- 2.5. **Disposição final dos resíduos:** Consiste na disposição do rejeito resultante do tratamento dos RSS, em local previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97, ou suas atualizações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1 Os serviços serão executados de forma indireta e sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados de maneira contínua, conforme previsto neste Contrato e no Projeto Básico, devido aos problemas de impacto ambiental e de saúde pública que poderão ser gerados caso haja interrupção.
- 3.3. A prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura deste Contrato.
- 3.4. A coleta dos resíduos deverá ser realizada no edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizado no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n, Centro, CEP 77.015-007, Palmas-TO.

3.5. A prestação de serviços de coleta dar-se-á uma vez por semana, em dias úteis, no horário compreendido entre 13 e 18h, ou conforme convenção entre as partes.

3.6. A coleta dos resíduos deverá ser realizada pela CONTRATADA, na periodicidade indicada no subitem acima, independente de solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

4.1. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE expedirá “Recibo”, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato, após verificação da conformidade da prestação dos serviços.

4.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor mensal do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0240

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

6.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

7.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

7.3. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento nota fiscal, (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final é prorrogado para o dia útil subsequente.

7.4. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Santander, Agência nº 3932, Conta Corrente nº 13002465-4**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

7.5. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

7.6. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado gestor substituto.

7.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

7.8. Os serviços prestados ao CONTRATANTE deverão ser rigorosamente aquele descrito na nota de empenho, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

7.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.10. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da sua vigência, utilizando-se como fator de correção o IPC (FIPE) acumulado no período, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Coletar, transportar e tratar resíduos sólidos de saúde, dando destino final às cinzas e/ou ao material estéril dos resíduos, devendo a unidade de tratamento obedecer à Resolução nº 368, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente e à Resolução RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas pertinentes, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores da população.

9.1.3. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

9.1.4. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

9.1.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outra empresa a responsabilidade por problemas na prestação do objeto;

- 9.1.6. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 9.1.7. Utilizar veículo leve para a coleta do material;
- 9.1.8. Os procedimentos de coleta e transporte externo devem ser realizados de acordo as normas da NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT, e também os veículos utilizados devem estar dentro das normas da ABNT/Ministério dos Transportes para a movimentação e operação de produtos perigosos;
- 9.1.9. A CONTRATADA deverá observar o Decreto Federal no 96.044, de 18 de maio de 1988, e a Portaria Federal nº. 204, de 20 de maio de 1997, para a prestação dos serviços;
- 9.1.10. Os RSS somente poderão ser transportados a outro Estado nas seguintes hipóteses:
- a) Se não houver tecnologia disponível no Tocantins para tratar ou dar destino final adequado;
 - b) Apresentar justificativa para a não utilização da tecnologia disponível no Tocantins, aceita pelos competentes órgãos do Governo do Estado do Tocantins;
 - c) Nas hipóteses das *alíneas "a" e "b"*, a CONTRATADA deverá apresentar: Declaração e/ou Aceite do Estado receptor autorizando a receber, tratar e dispor de forma ambientalmente adequada os resíduos.
- 9.1.11. Fornecer, em regime de comodato, bombona de 200 (duzentos) litros de coleta de resíduos, confeccionada em polietileno de alta densidade;
- 9.1.12. Apresentar certificado de tratamento e destinação final dos resíduos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- 9.1.13. Ter formulário próprio de anotação de cada coleta realizada, sendo este assinado pelo CONTRATANTE;
- 9.1.14. Os sistemas de tratamento térmico por incineração, empregados pela CONTRATADA, devem obedecer à Resolução CONAMA no 316/2002;
- 9.1.15. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e utilização de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução do serviço, assim como pelas despesas referentes aos equipamentos utilizados e por quaisquer providências relacionadas à mão de obra;
- 9.2. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar de uniforme no qual conste o nome da empresa, além de portar o Crachá de Identificação registrado e atualizado, e utilizar equipamentos de proteção individual adequados.
- 9.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão do pessoal da empresa durante o desempenho das tarefas, em virtude de negligência, dolo, imprudência ou imperícia de seus profissionais.
- 9.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente, a contar da primeira coleta, todos os comprovantes e/ou recibos de tratamento e disposição final dos resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis a este Contrato;
 - 10.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
 - 10.1.3. Manter o container identificado com símbolo de lixo hospitalar e em local fixo;
 - 10.2. Armazenar os resíduos em bombonas de 200 (duzentos) litros, disponibilizadas pela CONTRATADA através de regime de comodato, identificados com símbolo de lixo hospitalar e acondicionados conforme descrito a seguir:
 - a) Grupos A e B: devem estar envoltos em saco branco leitoso, tipo II;
 - b) Grupo E: devem estar acondicionados em caixa de papelão apropriada envolta em saco branco leitoso;
 - 10.3. Fiscalizar a regularidade em conformidade do serviço prestado pela CONTRATADA;
 - 10.5. Zelar pelo bom andamento da presente contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
 - 10.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;
 - 10.7. Processar e liquidar a nota fiscal correspondente, através de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;
 - 10.8. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, bem como no Projeto Básico, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- a) Advertência, por escrito quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
 - b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor deste Contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;
- 11.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;
- 11.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;
- 11.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

12.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

13.1. O presente Contrato vincula-se em sua integralidade aos termos constantes do Ato que declarou a Dispensa de Licitação, bem como aos autos nº 21.0.00000487-9.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

14.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pelas disposições da Lei nº 8.666/193 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

15.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, em caso de interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

17.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar este Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. A gestão e a fiscalização dos contratos a serem firmados ficarão a cargo do Espaço Saúde, cujo servidor responsável será designado por meio de portaria emitida pelo ordenador de despesa.

17.5. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.

17.6. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja impositivos imputáveis à CONTRATADA.

17.7. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

17.8. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.9. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.10. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotadas, em registro próprio, as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

17.11. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

17.12. A comunicação entre o gestor e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação.

17.13. Quando houver necessidade de emitir notificações à CONTRATADA, o gestor deverá dar conhecimento ao Diretor Geral, para que este pratique o ato.

17.14. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contrato no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;

18.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

18.1.4. **A contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme Resolução nº 07, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

19.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **KELLEY BORGES DE ARAUJO MACHADO**, **Usuário Externo**, em 13/05/2021, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos**, **Diretor Geral**, em 13/05/2021, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjo.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3679291** e o código CRC **B40B69DD**.